Edição (D.O.M.): 2299
Data: 12/06/25
Fls. 18 e 19

LEI Nº 1.589, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba, com o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos de convivência e áreas verdes do município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, temos as seguintes definições:

I - Parques e áreas verdes: espaços públicos destinados ao lazer, convivência e preservação ambiental.

II - Canteiros: faixas ajardinadas localizadas em vias públicas, praças e logradouros.

III - Pórticos: estruturas de identificação e embelezamento localizadas nas entradas dos distritos e praias.

IV - Adotante: pessoa física ou jurídica interessada em participar do programa mediante assinatura de Termo de Adoção com a Prefeitura Municipal.

V - Termo de Adoção: documento que formaliza a parceria entre o adotante e o município, estabelecendo direitos, deveres e prazos.

Art. 3º O Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba tem como objetivos:

I - Promover a conservação e revitalização dos espaços públicos adotados;

II - Fomentar parcerias público-privadas e o envolvimento comunitário na manutenção das áreas verdes;

III - Incentivar a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade urbana;

IV - Melhorar a estética e infraestrutura dos espaços públicos, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Art. 4º Os interessados em aderir o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba devem realizar os seguintes procedimentos:
I - Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando a área desejada para adoção e um projeto preliminar de reforma e paisagismo.
II - A proposta será analisada tecnicamente pela Secretaria, que emitirá parecer quanto à viabilidade ambiental e urbanística.
III - Aprovada a proposta, será celebrado Termo de Adoção entre as partes, com validade de até 3 (três) anos, renovável mediante avaliação.
IV - O adotante poderá realizar melhorias, como plantio de árvores, instalação de equipamentos urbanos e manutenção de jardins, desde que previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Cumprido todas as formalidades o adotante poderá obter:
I - Direito de divulgar sua marca em placas identificativas no local adotado, conforme padrões definidos pelo município;
II - Prioridade em campanhas institucionais e eventos de sustentabilidade promovidos pelo município;
III - Certificado de Responsabilidade Socioambiental emitido pela Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização, monitoramento do cumprimento das obrigações do adotante e possíveis penalidades.
Parágrafo único - O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adoção poderá resultar na rescisão do acordo e na proibição do adotante de participar de novas adoções por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/MENSAGEM N.º 018, DE 28 DE MAIO DE 2025.